

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2009

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 12/12/2008 (Ata 12/2008),

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2009, conforme especificado a seguir.

### **Capítulo I Dos Reajustes**

**Art. 2º** O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação e seqüenciais da UNIVATES e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – UNIVATES é de 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento).

**Art. 3º** O reajuste das mensalidades dos cursos do Interlínguas é de 5% (cinco por cento).

### **Capítulo II Dos descontos**

**Art. 4º** São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, seqüenciais e técnicos:

I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, na parte da tarde.

II - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:

a) 19,50% (dezenove vírgula cinqüenta por cento) no primeiro semestre;

b) 20,50% (vinte vírgula cinqüenta por cento) no segundo semestre.

III - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:

a) 29,50% (vinte vírgula cinqüenta por cento) no primeiro semestre;

b) 30,50% (trinta vírgula cinqüenta por cento) no segundo semestre.

**Art. 5º** O desconto para quem efetiva o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, seqüenciais e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

**§ 1º** As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

**§ 2º** As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

**Art. 6º** Permanece vigindo para o exercício de 2008 o desconto de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para os cursos ministrados no câmpus de Encantado, conforme Resolução 09/REITORIA/UNIVATES, de 21/01/2000.

**Art. 7º** Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/REITORIA/UNIVATES, de 12/12/2007.

**Art. 8º** Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade, no primeiro e no segundo semestres de 2009.

### **Capítulo III Das destinações específicas**

**Art. 9º** Os percentuais do orçamento de 2009 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o FAE (Fundo de Apoio ao Estudante): 1% (um por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos (técnico, seqüencial e graduação), observado o art. 12, parágrafo único, da Resolução 010/REITORIA/UNIVATES, de 26/02/2007, e excluídos os descontos de gratuidades;

II – para o PCR (Programa de Crédito Rotativo): 1,50% (um vírgula cinqüenta por cento) da receita líquida das mensalidades proveniente dos cursos de graduação, seqüenciais e técnicos, excluídos os descontos de gratuidades;

III – para a Pesquisa: 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) da receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades;

IV – para a Extensão: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades;

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação

de horas ou financiamento): 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades;

VI – para cursos e Centros é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, para aquisição de livros, periódicos e material não-convencional (fitas de vídeo, CD-ROM etc.);

**§ 1º** A verba destinada para cursos e Centros (art. 5º, VI) fica assim distribuída:

- a) Cursos de graduação, seqüenciais e técnicos: 50% (cinquenta por cento);
- b) Centros e CEP: 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, Centros e CEP, prevista no art. 9º, inciso VI, é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**§ 3º** A verba destinada para aquisição de bibliografia (inciso VII) fica assim distribuída:

- a) Pró-Reitoria de Ensino: 7% (sete por cento);
- b) Cursos de graduação, seqüenciais e técnicos: 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) Centros e CEP: 30% (trinta por cento);
- d) Cursos novos e em fase de reconhecimento: 18% (dezoito por cento).

**§ 4º** Para fins do disposto no art. 9º, § 3º, “d”, são considerados:

I – cursos novos:

- a) Tecnologia em Gestão Comercial;
- b) Tecnologia em Produção Cênica;
- c) Tecnologia em Produção Multimídia;
- d) Engenharia de Alimentos;
- e) Engenharia Civil;
- f) Seqüencial em Difusão Cultural e Formação Pessoal;
- g) Seqüencial em Difusão Cultural e Promoção em Saúde;
- h) Seqüencial em Difusão Cultural e Educação para Integração Social.

II – cursos em processo de reconhecimento:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Sistemas de Informação;
- c) Engenharia Ambiental;

- d) Design;
- e) Seqüencial em Gestão de Cooperativas;
- f) Tecnologia em Gestão Logística e Operações;
- g) Tecnologia em Estética e Cosmetologia;
- h) Psicologia;
- i) Relações Internacionais;
- j) Biomedicina;
- k) Ciências Exatas;
- l) Nutrição;
- m) Engenharia de Controle e Automação.

**§ 5º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, centros, CEP e cursos novos e em fase de reconhecimento (art. 9º, § 3º, “b”, “c” e “d”) é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**Art. 10.** A presente Resolução tem vigência para o exercício de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES